

DIEEx Simplificado Nº 777-Sec Tec/CRO/12  
EB: 64333.004112/2024-36

Manaus, AM, 15 de outubro de 2024.

**Do** Chefe da Seção Técnica

**Ao Sr** Chefe da Salc

**Assunto:** Proposta do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência - TC 03/2024 - Licitação : Pregão Eletrônico - 22/2023.

**Anexos:**

1) TC\_03\_2024\_TA-1\_Encamin\_Adtv\_Vigên\_Contra.pdf

1. Acerca do assunto, solicito ao senhor, confeccionar e propor ao senhor Ordenador de Despesas desta Comissão Regional de Obras, minuta de **Termo Aditivo relativo ao Termo de Contrato do Assunto, conforme informações detalhadas a seguir:**

**A. Objeto:** TC 03/2024 - Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM.

**B. Nº do Aditivo:** 01

**C. Valor e porcentagem de Acréscimo:** Não há.

**D. Valor e porcentagem de Supressão:** Não há.

**E. Acréscimo de Prazo de Vigência:** 180 dias.

**F. Acréscimo de Prazo de Execução:** não há.

**G. Memória de Decisão:** Não há.

**H. Empenho:** Não há.

2. Solicito, ainda, que a referida minuta seja proposta ao senhor Ordenador de Despesas e que, após aprovação, seja submetida à aprovação jurídica pela Consultoria Jurídica da União (e-CJU).

3. Sugiro, incluir o *Checklist de encaminhamento de Termo Aditivo* na lista de verificação dessa Seção e solicito que, antes de ser encaminhado o processo para a CJU, essa Chefia faça a conferência de toda a documentação.

4. Por fim, solicito que a Seção Técnica seja mantida informada quanto ao andamento do respectivo processo, informando tempestivamente quaisquer necessidades de informação e/ou retorno daquela Consultoria Jurídica.

- TC

Chefe da Seção Técnica

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **TC KLEBERSON DE OLIVEIRA RAMOS**, em 15/10/2024, às 15:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**sdEl-u6Kv-o+1k-EXd4**

# **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR** **CHECK LIST – ENCAMINHAMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA** **CONTRATUAL**

1. Cada item da Lista de Verificação foi conferido com base nos documentos entregues pela CONTRATADA e gerados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

2. O resultado da inspeção da presente Lista de Verificação foi anotado nos campos disponíveis.

## **3. DADOS DO CONTRATO**

3.1 Objeto: **Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM**

3.2 Empresa executora: **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA**

3.3 Valor inicial do Contrato: **R\$ 350.670,00**

3.4 Valor Aditivado / % : **0,00/0,00%**

3.5 Valor Suprimido / %: **-0,00/0,00%**

3.6 Valor Reequilibrado:

3.7 Valor Apostilado:

3.8 Valor final do Contrato: **R\$ 350.670,00**

3.9 Número do Termo de Contrato: **03/2024**

3.10 Vigência do Contrato inicial: **22/01/2024 a 17/11/2024**

3.11 Aditivo de Vigência: **00 dias**

3.12 Vigência do Contrato atual: **22/01/2024 a 17/11/2024**

3.13 Data da Ordem de Serviço (Projetos): **21/03/2024**

3.14 Data da Ordem de Serviço (Obra): **21/03/2024**

3.15 Período de Execução inicial: **21/03/2024 a 19/07/2024**

3.16 Aditivo de prazo de execução: **00 dias**

3.17 Período de Execução atual: **21/03/2024 a 19/07/2024**

## **4. INFORMAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA**

| Valor Previsto (R\$) | %      | Valor Executado (R\$) | %    | Obra no Prazo |
|----------------------|--------|-----------------------|------|---------------|
| 350.670,00           | 100,00 | 29.968,90             | 8,55 | NÃO           |

## **5. ANEXOS**

| ITEM                                                                                                                                          | Conformidade |     |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|--------------|
|                                                                                                                                               | Sím          | Não | Observações  |
| 5.1 Solicitação da Contratada                                                                                                                 |              | X   | Não é o caso |
| 5.2 Justificativa do Fiscal                                                                                                                   | X            |     |              |
| 5.3 Planilha Orçamentária                                                                                                                     |              | X   | Não é o caso |
| 5.4 Projetos (plantas) e desenhos do projeto atualizado contemplando as alterações propostas no aditivo                                       |              | X   | Não é o caso |
| 5.5 Declaração de concorde do Projetista Originário com as modificações propostas no aditivo                                                  |              | X   | Não é o caso |
| 5.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Aditivo                                     |              | X   | Não é o caso |
| 5.7 Cronograma físico-financeiro vigente                                                                                                      | X            |     |              |
| 5.8 Cronograma físico-financeiro a ser proposto (SFC)                                                                                         |              | X   | Não é o caso |
| 5.9 Haverá necessidade de aditamento de prazo? Em caso positivo, o mesmo já se encontra elaborado e aprovado? Em caso negativo, providenciar. | X            |     |              |
| 5.10 Memória de cálculos dos quantitativos a serem aditados/suprimidos                                                                        |              | X   | Não é o caso |
| 5.11 Cotações de insumos/serviços complementares (SFC)                                                                                        |              | X   | Não é o caso |
| 5.12 Relatório de Acompanhamento Simplificado do OPUS                                                                                         | X            |     |              |

| ITEM                                                              | Conformidade |     |             |
|-------------------------------------------------------------------|--------------|-----|-------------|
|                                                                   | Sim          | Não | Observações |
| 5.13 Ficha de Informações Gerais de Obra (FIGO) da última medição | X            |     |             |
| 5.14 Outros julgados necessários                                  |              | X   |             |

#### 6. DADOS RELEVANTES DO ADITIVO

| Valor atual do Contrato (R\$) | Acréscimo Proposto (R\$) | % Acréscimo Proposto | Supressão Proposta (R\$) | % Supressão Proposta | Valor Final Proposto (R\$) | % Total de acréscimo | % Total de supressão |
|-------------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|----------------------------|----------------------|----------------------|
| -                             | -                        | -                    | -                        | -                    | -                          | -                    | -                    |

| Prazo atual de Execução | Aditivo proposto | Prazo final de execução proposto |
|-------------------------|------------------|----------------------------------|
|                         |                  |                                  |
| Prazo atual de Vigência | Aditivo proposto | Prazo final de Vigência proposto |
| 17/11/2024              | 180 dias         | 16/05/2025                       |

#### 7. ENCAMINHAMENTO DO ADITIVO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Aprovação interna (CRO/12)                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 2º Gpt E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Diretoria de Obras Militares                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Obs: Após aprovação do termo aditivo, o mesmo deverá ser registrado no OPUS para validação da Diretoria de Obras Militares<br>Limites de Aprovação: Até R\$ 250.000,00 – Aprovação interna<br>De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00 – 2º Grupamento de Engenharia<br>Acima de R\$ 500.000,00 – Diretoria de Obras Militares |  |

#### 8. CONTROLE DE TRAMITAÇÃO DO ADITIVO:

| DATAS |                                    |   |   |   |   |
|-------|------------------------------------|---|---|---|---|
| 1     | 2                                  | 3 | 4 | 5 | 6 |
|       |                                    |   |   |   |   |
|       | Tramitação interna: dias ((6)-(1)) |   |   |   |   |

- |                                     |                                 |                                                |
|-------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|
| (1) Protocolo do Pedido de aditivo; | (4) Saída da Sec Tec ao Ch CRO; | (6) Upload no OPUS/ Encaminhamento ao 2º Gpt E |
| (2) Despacho Ch CRO;                | (5) Assinatura do OD;           |                                                |
| (3) Entrega na Sec Tec;             |                                 |                                                |

#### 9. FATOS RELEVANTES OU CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DO FISCAL DO CONTRATO

1º ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA (180 DIAS).

10.

ASSINATURA:   
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

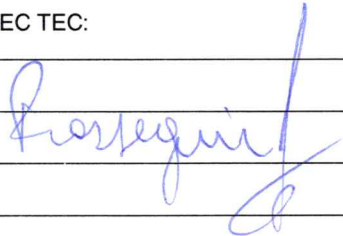
DATA: 08 / 10 / 24

11. OBSERVAÇÕES GERAIS E DESPACHO:

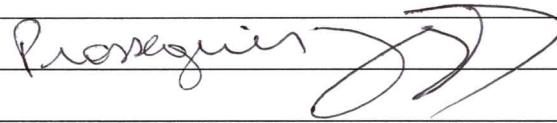
CH SSEÇ FISC OBRAS:

  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CH SEC TEC:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CH CRO/12:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Obs1: Em caso de existir mais de um reajuste, os mesmos serão expressos em separado no item 3.6, demonstrando o seu total;

Obs 2: Em caso de existir mais de um aditivo (acrécimo ou supressão), os mesmos serão expressos em separado no item 3.4 e 3.5, respectivamente, demonstrando o seu total;



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO  
CONTRATO 03/2024**

**1. CONTRATO**

**1.1. Objeto**

**Objeto: Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM (Termo de Contrato nº 03/2024).**

**1.2. Informações Gerais:**

**1.2.1. Condições iniciais contratadas**

- **Licitação:** Pregão Eletrônico – 22/2023;
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário;
- **Data da apresentação da proposta:** DEZ/2023;
- **Empresa Contratada:** CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA;
- **Valor Contratual:** R\$ 350.670,00;
- **Prazo de Execução da Obra:** 120 dias corridos após o recebimento da O Sv
- **Prazo de Vigência da Obra:** 300 dias corridos após a assinatura do contrato
- **Data da Ordem de Serviço:** 21 MAR 24
- **Período de Execução da Obra:** de 21 MAR 24 até 19 JUL 24
- **Período de Vigência Contratual:** de 22 JAN 24 até 17 NOV 24.

**1.2.2. Termos Aditivos celebrados**

- **Não há.**

**1.2.3. Termos de Apostilamentos Celebrados**

- **Não há.**

**1.2.4. Situação atual do Contrato**

- **Prazo de Execução atual:** 120 dias
- **Término de Execução atual:** 19 JUL 24

- **Prazo de Vigência atual** 300 dias
- **Término da vigência atual:** 17 NOV 24
- **Valor Contratual atualizado:** R\$ 350.670,00
- **Valor Total atualizado (incluindo apostilamentos):** R\$ 350.670,00
- **Valor Total Empenhado:** R\$ 350.670,00

## 2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS / JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A obra em questão trata-se da ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA 2ª CIA DO 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTOS, EM MANAUS/AM. Durante a etapa de elaboração dos projetos executivos previsto no contrato, verificou-se a necessidade de formalização de aditivo de acréscimo e supressão de serviços, compatibilizando o orçamento inicialmente contratado às necessidades reais das instalações, verificadas etapa de projetos, demandando a dilação dos prazos inicialmente estimados, possibilitando as etapas de elaboração e formalização do referido aditivo que atualmente se encontra na fase final.

Além disso, dentre os projetos contratados, tem a etapa de homologação dos projetos de rede elétrica de média tensão e subestações junto à Concessionária de energia elétrica, os quais tem demandado tempo além do inicialmente estimado, também contribuindo na dilação do tempo de execução do objeto contratado.

Desta forma, a fim de possibilitar o processo elaboração do aditivo contratual de acréscimo e supressão de serviços, bem como, a execução dos serviços adicionais e o recebimento da obra dentro da vigência contratual, esta Fiscalização estima que sejam necessários os seguintes prazos:

| OM Responsável | Ato Administrativo                                 | Prazo estimado |
|----------------|----------------------------------------------------|----------------|
| CONTRATADA     | Aprovação do projeto na Concessionária             | Até 4 NOV 24   |
| CRO12          | Termo aditivo de acréscimo e supressão de serviços | Até 4 NOV 24   |
| CONTRATADA     | Conclusão da execução dos serviços                 | Até 16 DEZ 24  |
| CRO12          | Termo de recebimento provisório da obra            | Até 6 JAN 25   |
| CRO12          | Termo de recebimento definitivo da obra            | Até 3 FEV 25   |
| CRO12          | Encerramento de Termo de Contrato                  | Até 10 MAR 25  |

Tabela 1 – Dilação de Prazos.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93.
- Item 2.4 da Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 06/2023, da CRO/12.

## 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto no item 2, faz-se necessária a celebração de Termo Aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência contratual, de modo que a Administração possa celebrar os Atos Administrativos, executar e honrar com os devidos pagamentos dentro da Vigência do Contrato. Destarte, esta fiscalização assessora o Ordenador de Despesa da Comissão Regional de Obras da 12º RM no sentido de que seja aprovado o Termo Aditivo de prazo conforme tabela abaixo:

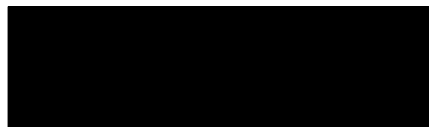
| Prazo             |                 | Motivos                                                                                                    |
|-------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prazo de vigência | <b>180 dias</b> | Conforme explanado no item 3. Assim, o novo prazo de vigência contratual passará a ser <b>16 MAIO 25</b> , |

|  |  |                                                                              |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | objetivando-se pequena folga de prazo para a solução de eventuais fortuitos. |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------|

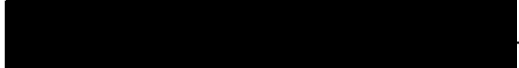
Cabe registrar que este aditivo não constituirá prejuízos para a Administração e tampouco para a Contratada, mantendo-se assim a equação econômico-financeira do Contrato.

Outrossim, certifico o adimplemento perfeito das obrigações estipuladas por parte da Contratada.

Manaus - AM, 04 de outubro de 2024.

 – PCTD  
Adj Seç Tec – Engº Eletricista  
CREA: 0410115525 - AM

CONCORDO

  
 – TC QEM FC  
Chefe da Seção Técnica

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

- a) Concordo com o presente Parecer.
- b) A Seção Técnica encaminhe à Assessora Jurídica para análise e à SALC para providências decorrentes.
- c) O Fiscal do Contrato providencie o carregamento dos arquivos no Sistema OPUS.
- d) A SALC providencie o Termo Aditivo ao referido Contrato.

 – TC QEM FC  
Ordenador de Despesas da CRO/12ª RM



Obra

PE 22/2023 - ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA 2ª  
COMPANHIA DO 12º BATALHÃO DO SUPRIMENTOS

JEP ENGENHARIA

CNPJ: 10.739.604/0001-08

Bancos B.D.I.  
SINAPI - 03/2023 - 24,77%  
Amazonas  
SBC - 03/2023 -  
Amazonas  
ORSE - 04/2023 - Sergipe  
CAERN - 05/2019 - Rio  
Grande do Norte

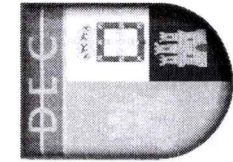
Encargos Sociais  
Não Desonerado: embutido  
nos preços unitário dos  
insumos de mão de obra, de  
acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

| Item                  | Descrição                                                 | Total Por Etapa | 30 DIAS   | 60 DIAS    | 90 DIAS    | 120 DIAS   |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------|------------|------------|------------|
| 1                     | SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS                           | 100,00%         | 25,00%    | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     |
| 2                     | SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS                     | 18.033,81       | 4.508,40  | 4.508,40   | 4.508,40   | 4.508,40   |
| 3                     | SERVIÇOS COMPLEMENTARES                                   | 100,00%         | 25,00%    | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     |
| 4                     | SERVIÇOS PRELIMINARES                                     | 56.095,32       | 14.023,83 | 14.023,83  | 14.023,83  | 14.023,83  |
| 5                     | SERVIÇOS TÉCNICOS (LOCAÇÃO)                               | 100,00%         | 100,00%   |            |            |            |
| 6                     | CANTEIRO DE OBRAS                                         | 8.259,84        | 8.259,84  |            |            |            |
| 7                     | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA                                     | 100,00%         | 25,00%    | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     |
| 8                     | FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS                                    | 1.515,93        | 378,98    | 378,98     | 378,98     | 378,98     |
| 9                     | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA | 100,00%         | 25,00%    | 25,00%     | 25,00%     | 25,00%     |
| 10                    | INSTALAÇÕES ESPECIAIS                                     | 4.981,15        | 1.245,29  | 1.245,29   | 1.245,29   | 1.245,29   |
| 11                    | PAREDES / PAINÉIS                                         | 100,00%         | 0,00%     | 0,00%      | 0,00%      | 0,00%      |
| 12                    | IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES MECÂNICAS                  | 538,26          | 538,26    |            |            |            |
| 13                    | ESQUADRIAS / FERRAGENS / VIDROS                           | 100,00%         | 50,00%    | 50,00%     | 50,00%     | 50,00%     |
| 14                    | REVESTIMENTO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS                   | 1.756,44        | 878,22    | 878,22     |            |            |
| 15                    | PISOS / SOLEIRAS / RODAPÉS                                | 0,00%           |           |            |            |            |
| 16                    | PINTURA                                                   | 0,00%           |           |            |            |            |
| 17                    | COBERTURA                                                 | 100,00%         | 100,00%   |            |            |            |
| Porcentagem           |                                                           | 16.058,60       | 25,46%    | 23,26%     | 23,35%     | 100,00%    |
| Custo                 |                                                           |                 | 89.292,18 | 81.567,60  | 81.875,82  | 27.933,42  |
| Porcentagem Acumulado |                                                           |                 | 25,46%    | 48,72%     | 72,07%     | 100,0%     |
| Custo Acumulado       |                                                           |                 | 89.292,17 | 170.859,77 | 252.735,59 | 350.670,00 |

  
Elizete Alves de Castro  
Engª Civil  
CREA 8621-D/AM

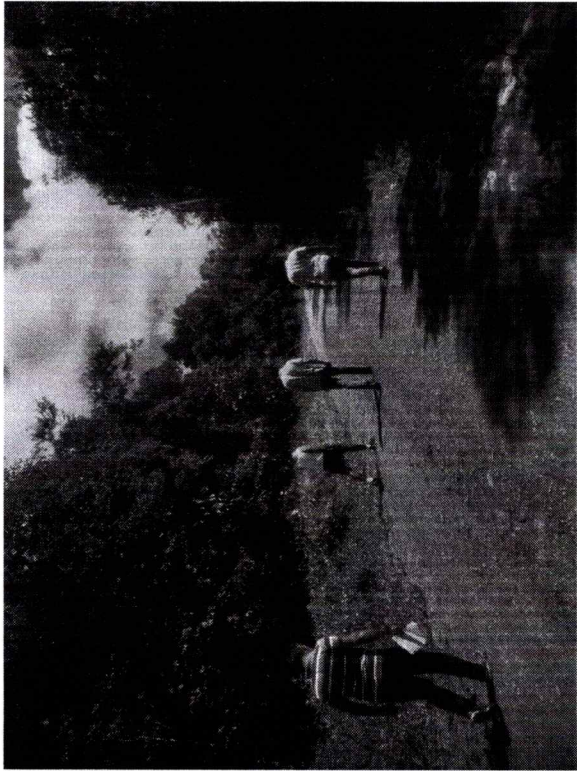
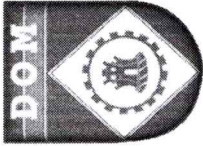
Avenida Maués Casa 01 - Cachoeirinha - Manaus / AM  
/ haroldo@jepengenharia.com



# Relatório de Acompanhamento Simplificado

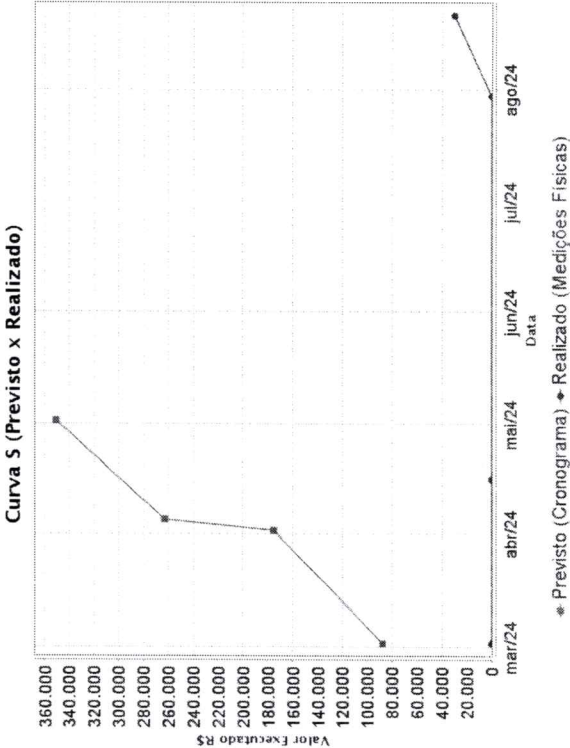
12ª RM

202012000313 - Adequação / Instalação elétrica / USINA / 12º B Sup, Manaus/AM



Nº Contrato: 03/2024      Última medição: 21 ago 2024

| Situação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor (R\$) | %                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Físico-Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |                                                                                                         |
| Contratado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 350.670,00  | 100,00                                                                                                  |
| Empenhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 350.670,00  | 100,00                                                                                                  |
| Liquidado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 29.968,90   | 8,55                                                                                                    |
| Pago                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00        | 0,00                                                                                                    |
| Ordem de Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 02 fev 2024 |                                                                                                         |
| Prazo de Execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 01 jun 2024 |                                                                                                         |
| Vigência Contratual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 18 nov 2024 |                                                                                                         |
| Prev. Cronograma (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 100.0000    |  <b>Obra Atrasada</b> |
| Situação Física Real (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 8.5500      |                                                                                                         |
| Observações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |                                                                                                         |
| AO: 219D   Fiscais: PCTD Marcelo / 1º Ten Duna (Substituto)   Empresa: CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÕES E PROJETO CIVIL LTDA 1)<br>Situação: finalização da etapa de projetos   2) Serviços em Execução: instalação da placa de obras e canteiro de obras;   3) Impedimentos: NÃO HÁ ;   4) Providências: não há   5) Outras Info: não há. |             |                                                                                                         |



| 1 - INFORMAÇÕES DO OBJETO |                                                                                                  |                       |                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|
| Objeto:                   | Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM |                       |                  |
| Cidade/UF:                | Rio Preto da Eva/AM                                                                              | Grande Cmdo:          | CMA              |
| Nº OPUS:                  | 202012000313                                                                                     | Programa estratégico: | P Trab           |
|                           |                                                                                                  | OM beneficiada:       | 2ª Cia 12º B Sup |
|                           |                                                                                                  | Ação Orç:             | 219D             |

| 2 - INFORMAÇÕES GERAIS (LICITAÇÃO E CONTRATO) |                            |                             |                                                  | SITUAÇÃO DO CONTRATO:       | Em andamento                    |
|-----------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| Edital:                                       | PE 22/2023                 | Valor Administração:        | R\$ 462.426,27                                   | Desconto:                   | 24,2%                           |
|                                               |                            |                             |                                                  | Data Rfr Orç                | 06/12/2023                      |
| Nº Contrato:                                  | 03/2024                    | Empresa:                    | CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA | CNPJ:                       | 10.739.604/0001-08              |
| Responsável:                                  | MARIANA DE CASTRO PINHEIRO | Telefone:                   | (92) 98119-7577                                  | Email:                      | jepengenharia@jepengenharia.com |
| Preposto:                                     |                            | Telefone:                   | (92) 99200-7126                                  | Email:                      | marcelo.cro12@gmail.com         |
| Fiscal Contrato/Técnico:                      | PCTD MARCELO               | Telefone:                   | (92) 99207-0162                                  | Email:                      | martins.eng@gmail.com           |
| Fiscal Contrato/Téc Substituto:               | Ten Martins                |                             |                                                  |                             |                                 |
| Valor Inicial:                                |                            | Assinatura do Contrato      | 22/01/2024                                       | Vigência Contratado (d)     | 300                             |
| R\$ 350.670,00                                |                            | Início da Obra (Data da OS) | 21/03/2024                                       | Prazo Contratado (d)        | 120                             |
|                                               |                            |                             |                                                  | Término da Vigência Inicial | 17/11/2024                      |
|                                               |                            |                             |                                                  | Término de Prazo Execução   | 19/07/2024                      |

| 3 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA |              |            |      |
|------------------------------|--------------|------------|------|
| ART Nº                       | Profissional | Finalidade | Data |
|                              |              |            |      |
|                              |              |            |      |
|                              |              |            |      |
|                              |              |            |      |

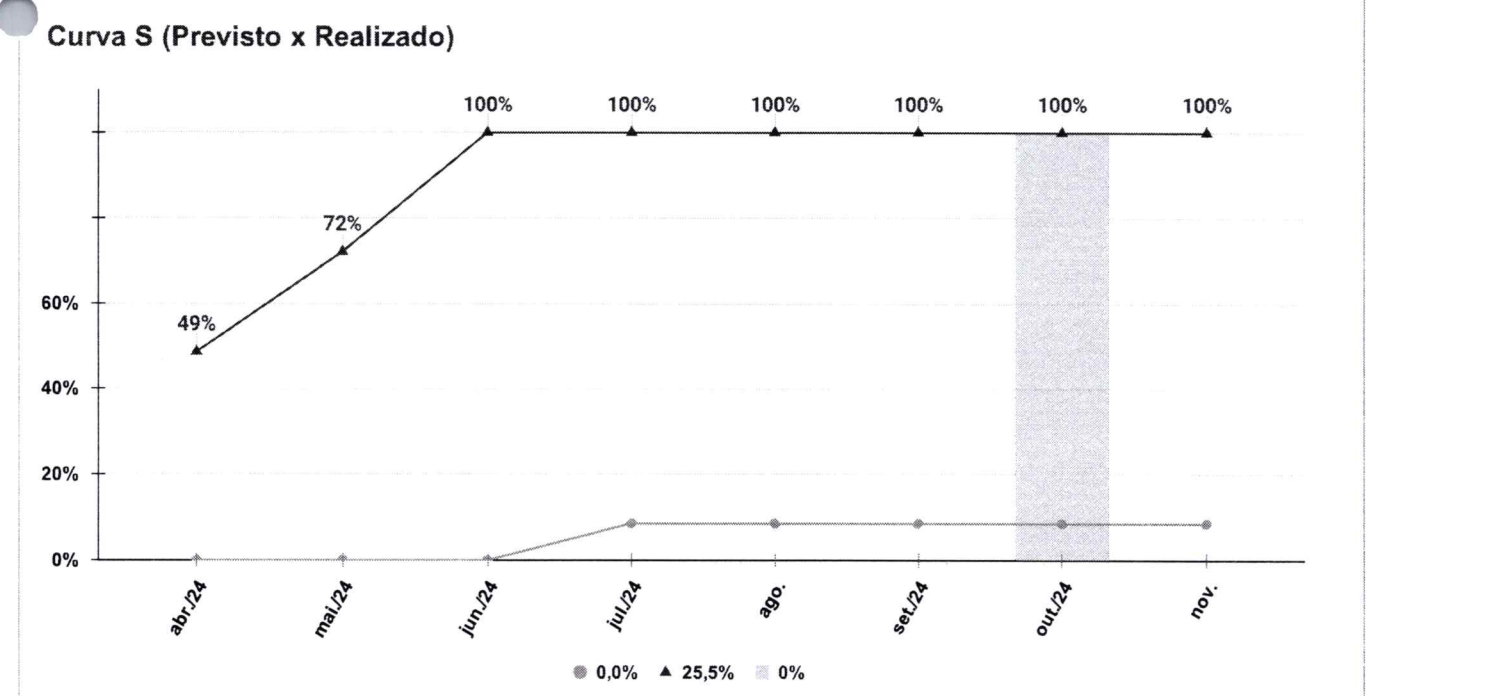
INFORMAÇÕES GERENCIAIS

| 4.1 - VALOR ATUAL DO CONTRATO |     |            |       | DATA VIGÊNCIA ATUAL |            | DATA EXECUÇÃO ATUAL |            |
|-------------------------------|-----|------------|-------|---------------------|------------|---------------------|------------|
| Valor Inicial                 | R\$ | 350.670,00 |       | Assn Contr          | 22/01/2024 | Data OS             | 21/03/2024 |
| Acréscimos                    | R\$ | -          | 0,00% | Prz Vgr In          | 300        | Prz Exec In         | 120        |
| Supressões                    | R\$ | -          | 0,00% | Prz Vgr Aditivo     | 0          | Prz Exec Aditivo    | 0          |
| Reequilíbrio                  | R\$ | -          | 0,00% | Vgr Atual           | 17/11/2024 | Exec Atual          | 19/07/2024 |
| Reajustes                     | R\$ | -          | 0,00% |                     |            |                     |            |
| Valor atual                   | R\$ | 350.670,00 |       |                     |            |                     |            |

| SITUAÇÃO FINANCEIRA             |     |            |         | NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 3 ÚLTIMAS MEDIÇÕES) |              | NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 5 ÚLTIMAS MEDIÇÕES) |              |
|---------------------------------|-----|------------|---------|----------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------|--------------|
| Valor Empenhado                 | R\$ | 350.670,00 | 100,00% | Me Liq (3 m)                                       | R\$ 9.989,63 | Me Liq (5 m)                                       | R\$ 4.281,27 |
| Valor Liquidado                 | R\$ | 29.968,90  | 8,55%   | Nec Rcs                                            | R\$ -        | Nec Rcs                                            | R\$ -        |
| Valor a Liquidar                | R\$ | 320.701,10 | 91,45%  | Prv Nec Rcs (m)                                    | 0,00         | Prv Nec Rcs (m)                                    | 0,00         |
| Saldo para acréscimo de aditivo | R\$ | 87.667,50  | 25,00%  | Estm Dur Rcs                                       | out./24      | Estm Dur Rcs                                       | out./24      |

| SALDO DE RECURSO POR ANO DO RECURSO |      |     |            | OBSERVAÇÕES / IMPEDIMENTOS |  |
|-------------------------------------|------|-----|------------|----------------------------|--|
| Saldo por ano                       | 2024 | R\$ | 320.701,10 | 100,00%                    |  |
| RP                                  | 2023 | R\$ | -          | 0,00%                      |  |
| RP                                  | 2022 | R\$ | -          | 0,00%                      |  |
| RP                                  | 2021 | R\$ | -          | 0,00%                      |  |

5 - ACOMPANHAMENTO DA OBRA





Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO

03/2024 - Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM, em Rio Preto da Eva/AM



| 6 - NOTIFICAÇÕES/ PROCESSO ADMINISTRATIVO |                       |        |                     |        |
|-------------------------------------------|-----------------------|--------|---------------------|--------|
| Nº NOT /PORT PA                           | ATA DE ENVIO/ABERTURA | MOTIVO | RESPOSTA DA EMPRESA | SANÇÃO |
|                                           |                       |        |                     |        |
|                                           |                       |        |                     |        |

| CRONOGRAMA PREVISTO X REALIZADO |         |           |                    |           |                |            |             |        |
|---------------------------------|---------|-----------|--------------------|-----------|----------------|------------|-------------|--------|
| Ano                             | Ref Mês | Previsão  | Previsto Acumulado | Executado | Exec Acumulado | % Prevista | % Executada | IDP    |
| 2024                            | 3       | 89.292,17 | 89.292,17          | 0,00      | 0,00           | 25,5%      | 0,0%        | 100,0% |
| 2024                            | 4       | 81.567,60 | 170.859,77         | 0,00      | 0,00           | 48,7%      | 0,0%        | 0,0%   |
| 2024                            | 5       | 81.875,82 | 252.735,59         | 0,00      | 0,00           | 72,1%      | 0,0%        | 0,0%   |
| 2024                            | 6       | 97.934,42 | 350.670,01         | 0,00      | 0,00           | 100,0%     | 0,0%        | 0,0%   |
| 2024                            | 7       |           | 350.670,01         | 29.968,90 | 29.968,90      | 100,0%     | 8,5%        | 8,5%   |
| 2024                            | 8       |           | 350.670,01         | 0,00      | 29.968,90      | 100,0%     | 8,5%        | 8,5%   |
| 2024                            | 9       |           | 350.670,01         | 0,00      | 29.968,90      | 100,0%     | 8,5%        | 8,5%   |
| 2024                            | 10      |           | 350.670,01         | 0,00      | 29.968,90      | 100,0%     | 8,5%        | 8,5%   |
| 2024                            | 11      |           | 350.670,01         | 0,00      | 29.968,90      | 100,0%     | 8,5%        | 8,5%   |

| CONTROLE DOS TERMOS ADITIVOS / REAJUSTES |      |          |         |           |           |       |
|------------------------------------------|------|----------|---------|-----------|-----------|-------|
| APROVADOS                                |      |          |         |           |           |       |
| Nº                                       | Tipo | Prz Exec | Prz Vgr | Acréscimo | Supressão | Total |
|                                          |      |          |         |           |           | R\$ - |
|                                          |      |          |         |           |           | R\$ - |

| EM ANÁLISE / EM ELABORAÇÃO |      |          |         |                      |                      |                  |                |           |               |             |
|----------------------------|------|----------|---------|----------------------|----------------------|------------------|----------------|-----------|---------------|-------------|
| Nº                         | Tipo | Prz Exec | Prz Vgr | Acréscimo Solicitado | Supressão Solicitado | Total Solicitado | Total Aprovado | Nº Pedido | STATUS CRO 12 | STATUS OPUS |
| N/A                        |      |          |         |                      |                      |                  |                |           |               |             |
|                            |      |          |         |                      |                      |                  |                |           |               |             |

| MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTAMENTO |         |       |       |             |                |            |
|---------------------------------------|---------|-------|-------|-------------|----------------|------------|
| Nº Reajuste                           | I (n-1) | I (n) | I (r) | Valor Contr | Saldo não Reaj | Valor Reaj |
| Total                                 |         |       |       |             |                | 0,00       |

| CADASTRO DAS NOTAS DE EMPENHO |              |              |        |      |             |
|-------------------------------|--------------|--------------|--------|------|-------------|
| Data Emp                      | Nº NC        | Nº NE        | UG     | AO   | Valor (R\$) |
| 17/07/2024                    | 2024NC404965 | 2024NE000186 | 160017 | 219D | 350.670,00  |
|                               |              |              |        |      |             |
| Total                         |              |              |        |      | 350.670,00  |

| RESUMO DOS VALORES PAGOS POR EMPENHO |                     |           |                  |             |           |              |                 |  |
|--------------------------------------|---------------------|-----------|------------------|-------------|-----------|--------------|-----------------|--|
| Nº NE                                | Soma de Valor (R\$) | Liquidado | Saldo a liquidar | % Liquidado | Status NE | Data Empenho | Data Última Liq |  |
| 2024NE000186                         | 350.670,00          | 29.968,90 | 320.701,10       | 8,5%        |           | 17/07/2024   | 22/08/2024      |  |
| TOTAL                                | 350.670,00          | 29.968,90 | 320.701,10       | 8,5%        |           |              |                 |  |

RESUMO DOS VALORES TOTAIS PAGOS

| RESUMO GERAL - VALORES PAGOS |               |       |
|------------------------------|---------------|-------|
| CONTRATO                     | R\$ 29.968,90 | 8,55% |
| ADITIVOS                     | R\$ 0,00      | 0,00% |
| REAJUSTES                    | R\$ 0,00      | 0,00% |
| REEQUILIBRIO                 | R\$ 0,00      | 0,00% |
| TOTAL                        | R\$ 29.968,90 | 8,55% |

| RESUMO POR PEÇAS - VALORES PAGOS |               |       |
|----------------------------------|---------------|-------|
| Contrato                         | R\$ 29.968,90 | 8,55% |
| TOTAL                            | R\$ 29.968,90 | 8,55% |

| LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS |    |              |       |                |            |    |         |          |          |               |
|--------------------------|----|--------------|-------|----------------|------------|----|---------|----------|----------|---------------|
| Medição                  | Nr | Empenho Ut   | Nº NF | Valor NF (R\$) | Data NF    | OB | Data OB | Mês Exec | Ano Exec | Situação OPUS |
| Contrato                 | 1  | 2024NE000186 | 356   | 29.968,90      | 08/08/2024 |    |         | 7        | 2024     | Cadastrado    |
| Contrato                 |    |              |       |                |            |    |         | 11       | 1899     | Cadastrado    |



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA**

CPF/CNPJ: **10.739.604/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:40:12 do dia 16/10/2024 , com validade até o dia 15/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1LcbjSttVKF6edruwMVq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.739.604/0001-08

Certidão nº: 70925239/2024

Expedição: 16/10/2024, às 15:39:06

Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.739.604/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 16/10/2024 15:39:42

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA**  
CNPJ: **10.739.604/0001-08**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.739.604/0001-08 DUNS®: 899851461  
Razão Social: CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA  
Nome Fantasia: JEP ENGENHARIA E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/03/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 09/02/2025 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 25/10/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 09/03/2025 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 03/10/2024 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 04/11/2024     |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 16/10/2024 15:38

CPF: 445.XXX.XXX-49

Nome: [REDACTED]

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR E A EMPRESA JEP  
CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel** [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da matrícula funcional militar nº 013091084-7, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.604/0001-08, sediada na Avn. Maués, nº 1272, Casa 01, Bairro: Cachoeirinha, CEP.: 69.065-070 em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIANA DE CASTRO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2813025-1, expedida pelo SSP/AM e CPF nº 009.806.262-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.002764/2023-55** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **03/2024**, decorrente da **Pregão Eletrônico 22/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do objeto contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com fundamento no §1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se em 18 de novembro de 2024, encerrando-se em 16 de maio de 2025, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá, sempre que for caso, renovar a garantia contratual, anteriormente prestada com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

2.2. O valor da garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do instrumento original em epígrafe, e deverá ser atualizada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

### 3. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: justificativa técnica para aditivo de prazo e serviço ao Termo de contrato 03 de 2024 referente a **Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM.**

### 4. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 16 de outubro de 2024.

pela CONTRATANTE

[Assinatura]

Ordenador de Despesas da CRO/12

pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**MARIANA DE CASTRO PINHEIRO**

CPF nº 009.806.262-00

**CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA**

ROL DE TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
[Assinatura] – Cap. Chefe da SALC

2ª: \_\_\_\_\_  
[Assinatura] – 3º Sgt – 1º Aux. da SALC



MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

OFÍCIO nº 64-SALC/CRO/12  
EB: 64333.004141/2024-06

Manaus, AM, 17 de outubro de 2024.

Senhora  
**FRANCISLÉIA N. C. DE M. FALCÃO**  
Consultora AGU  
Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar  
Rua Salvador, nº440, Edifício Soberane, 16º Andar, Sala 1600  
CEP 69057040 - Manaus-AM

Assunto: **Solicitação de parecer jurídico para o TA 1 do TC 03/2024 Prazo de vigência ao PE 22/2023**

Senhora Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,  
Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei no 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar no 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data Limite:</b> 15 dias                               | <b>Solicitação de parecer jurídico destinado ao objeto: Prazo de vigência de 180 dias ao TA 1 do TC 03/2024 decorrente a PE 22/2023 - Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM.</b><br>T.FLS: 941 |
| <b>e-mail:</b> licitacro12@gmail.com                      | <b>Telefone:</b> (92) 3238-7514/6853                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>NUP:</b> 64333.002764/2023-55                          | <b>Nº de volumes:</b> 4 PASTAS                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Prazo:</b> 180 dias                                    | <b>Sigla do Órgão:</b> CRO/12                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Acrescimo de serviço:</b> S/A                          | <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico nº 22/2023                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Data de abertura do processo:</b> 27 de julho de 2023. |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>MODELOS DA AGU</b>                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM ( ) NÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Qual o modelo utilizado:</b> não é o caso                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Houve alteração:</b> ( ) SIM (X) NÃO                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Relação dos itens modificados:</b> não é o caso                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ASSUNTO/OBJETO:</b> Prazo de vigência de 180 dias ao TA 1 do TC 03/2024 decorrente a PE 22/2023 - Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM.                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:</b> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.                                     | <b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização. |
| <b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço. | <b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço. | <b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Observação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo **NUP 64333.002764/2023-55**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 16/10/2024.

[REDACTED] - Capitão  
Chefe da Salc

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS.**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap ISAAC SILVA CORRÊA**, em 17/10/2024, às 10:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**Or5j-Ch0i-m/ol-qHOR**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**SUMÁRIO**

**PARECER N. 1434/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU**

PROCESSO N. 64333.002764/2023-55

ORIGEM: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM

ASSUNTO: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA 2ª CIA/12º B SUP - MANAUS/AM

VALOR: R\$ 350.670,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE.

**1. RELATÓRIO**

1. A COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM submete ao crivo desta Consultoria Jurídica (em conformidade com o parágrafo único, do art. 38, da Lei n. 8.666/93 e nos termos da LC n. 73/93, art. 11, IV, b) o presente procedimento para a formalização de aditivo contratual por meio do qual se pretende realizar modificações ao Contrato n. 03/2024, firmado com a empresa CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA., com esteio na Lei n. 8.666, de 1993, e legislação correlata.

2. O processo, encaminhado em meio eletrônico por meio do Sistema Sapiens, tendo sido distribuído em 18/10/2024. Dentre os documentos que compõem o processo, cabe mencionar, em função da relevância, os seguintes:

REQUERIMENTO 1 (Seq. 1)

PARECER n. 01213/2023/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU (Seq. 6)

RESPOSTA 1 (Seq. 7)

REQUERIMENTO 1 (Seq. 8)

Ofício de Remessa (Seq. 9)

Contrato (Seq. 24, pág.5)

justificativa aditivo (Seq. 25, pág.6)

Autorização para o Termo Aditivo (Seq. 25, pág.8)

Cronograma Físico-financeiro (Seq. 25, pág.9)

Relatório de Acompanhamento Simplificado (Seq. 25, pág.10)

figo (Seq. 25, pág.11)

negativa cgu (Seq. 25, pág.13)

negativa trabalhista (Seq. 25, pág.14)

consolidada tcu (Seq. 25, pág.15)

SICAF (Seq. 25, pág.16)

1º Termo Aditivo (minuta) (Seq. 25, pág.17)

3. É o breve relatório.

**2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.
5. A função Consultiva é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, conforme Enunciado n. 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:
- A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.
7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.
9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 3. ANÁLISE JURÍDICA

#### 3.1 Justificativa para a celebração do termo aditivo

10. Elemento essencial à correta instrução do procedimento de aditivação do contrato é a manifestação formal do ordenador de despesas ou de autoridade equivalente na apresentação da justificativa da modificação do contrato.
11. Relativamente a esse requisito, consta nos autos manifestação da autoridade de atribuição que justifica a adoção da medida de aditivação do contrato, nos termos do art. 50, §1º da Lei n. 9.784, de 1999.
12. Cabe asseverar que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato" (art. 57, §2º). Isso porque constitui crime "admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos ... sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais" (art. 92).

#### 3.2 Modificação do prazo de vigência

13. Quanto à possibilidade de prorrogação da vigência de contratos de escopo, referido tema foi objeto do Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU (NUP 00400.014816/2010-98) que tem a seguinte ementa:
1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento.
  2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo.

3. Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato e o objeto não tenha sido concluído por culpa do contratado, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse público, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato.
4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato.
5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.
6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.
7. Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendam estendê-lo, é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato.
8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar.

14. Esse entendimento foi reafirmado na Nota n. 139/2020/DECOR/CGU/AGU (00593.000026/2020-87, Seq. 10) [\[1\]](#), aprovada pelo Consultor-Geral da União, de onde se extrai o seguinte:

11. Portanto, nos moldes do estabelecido pelo do Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU, segundo a ON AGU n.º 03/2009, e conforme a IN n.º 05/2017, havendo necessidade de prorrogação do prazo contratual para a continuidade da execução do objeto pactuado - mesmo para os contratados por escopo, deverá a Administração diligenciar-se para realizar o ato dentro do prazo de vigência; pois, uma vez expirado o prazo de vigência sem a conclusão do objeto contratual, deve a Administração pública proceder a apuração do que foi executado e realizar a nova licitação para contratação da parte remanescente.

12. Lembra-se que caso a contratada conclua a obra ou o serviço após a vigência contratual, as despesas deverão ser objeto de reconhecimento de dívida, conforme a ON AGU n.º 04/2009: “a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”

13. Por fim, conforme o aqui defendido, foi o PARECER SEI Nº 8624/2020/ME, seq. 9, da PGFN, do qual se destaca os seguintes trechos:

6. No entendimento desta Procuradoria, o advento do termo final do prazo de vigência contratual gera necessariamente a extinção do contrato, independentemente de ele ser um contrato de escopo ou continuado, excepcional ou não, já que se trata de uma decorrência lógica da própria existência de um prazo. Esse entendimento foi esposado no PARECER SEI Nº 4524/2020/ME, no processo 59800.000183/2011-51, quanto a convênios, aplicando-se, também, quanto aos contratos administrativos.

...

8. Não se desconhece a existência dos Acórdãos supracitados do TCU, mas entende-se que, muito embora o seu efeito prático possa ser justificável, a forma como se chega nele é pouco técnica, na medida em que se “ressuscita” uma relação contratual fora das hipóteses previstas na lei, correndo-se o risco de transformar uma excepcionalidade em regra. Não se verifica ser de melhor técnica potencialmente desnaturar um instituto jurídico, de caráter lógico, para abrir margem a uma exceção, quando essa desnaturação pode ter um efeito bem maior.

9. É que admitir a prorrogabilidade de contrato vencido no caso de situações “excepcionais” significa submeter a conclusão lógica de impossibilidade de retroação a uma análise subjetiva. O termo final do contrato extinguiria o contrato salvo se este for importante ou tiver características X, Y, Z ao ponto de essa extinção não ser interessante. Como a extinção contratual pelo termo final do prazo de vigência é uma consequência de ordem natural/lógica, submetê-la a uma análise de caráter casuística gera uma incompatibilidade ontológica invencível. Ou o prazo de vigência

não existe nos contratos de escopo e apenas o prazo de execução interessa (de modo que apenas a finalização do objeto extingue o contrato) e o aditamento com efeitos retroativos é admissível independentemente de "excepcionalidade", ou o prazo de vigência existe e produz os seus efeitos lógicos de extinção contratual e eventuais situações excepcionais deverão ser tratadas de outra forma.

10. Em outras palavras, finalizado o termo contratual, necessariamente haverá a extinção do contrato. Pode-se cogitar de hipóteses de prorrogação do contrato (em especial quando a administração der causa ao atraso da contratada), permissão de pagamento posterior à extinção contratual para atos feitos durante a vigência contratual, conforme o caso, ou de admissão de execução de contrato verbal nulo, mediante reconhecimento de dívida (com as consequências decorrentes desse enquadramento). Mas é da essência do prazo de vigência que o seu fim gere a extinção do contrato e essa premissa nos aparenta ser absolutamente inafastável.

...

22. Desse modo, conclui-se que, com o advento do termo final contratual, a consequência lógica é a extinção do contrato, independentemente de ser por escopo ou continuado, bem como de haver a incidência do art. 79, §5º da Lei nº 8.666/93, se não houver a respectiva prorrogação mediante aditamento contratual. O tratamento de eventual e excepcional continuidade da prestação de serviço se dará por incidência do art. 59, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e da Orientação Normativa AGU nº 4/2009, como um reconhecimento de débito, com todas as consequências decorrentes desse enquadramento.

14. Desta maneira, por todo o exposto, parece-nos forçosa a conclusão no sentido de que o entendimento estabelecido pelo Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU permanece conforme o melhor direito, portanto, este Parecer não merece ser revisto neste momento.

15. Portanto, ao contrário dos contratos a termo certo, os contratos de escopo têm a característica de estarem vinculados à execução completa do objeto pretendido pela Administração. Por outro lado, a mora da contratada não se encaixa nas situações previstas no art. 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993, uma vez que tais hipóteses "tratam apenas de situações em que o não cumprimento do prazo resulta de fato do príncipe, fato da administração, aplicação da teoria da imprevisão e fato de terceiro" (Item 32 do Parecer n. 133/2011/DECOR). Desse modo, embora a mora da empresa contratada possa conduzir à rescisão do contrato (art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993), deve-se atentar que os problemas advindos do abrupto encerramento contratual podem se confrontar com o interesse público na obtenção do bem contratado. Nessa situação a prorrogação do prazo de vigência, sem prejuízo das sanções contratuais, poderá ser a única opção viável, a depender da avaliação do gestor, como afirma o DECOR:

39. Por essas razões, a melhor solução no caso concreto pode ser a aplicação das sanções previstas em lei sobre o contratado que incorre em mora contratual ou, se for o caso, pode ser a própria rescisão do contrato. A escolha deverá ser pautada tendo-se em vista a execução do objeto contratual e a forma como melhor será atendido o interesse Público.

16. Considerando que a avaliação da situação contratual compete exclusivamente ao gestor e, consequentemente, a decisão sobre a prorrogação ou rescisão contratual (sob o ponto de vista do interesse público), e tendo em vista que existe justificativa processual para a prorrogação do prazo de vigência, compete tão-somente a esta Consultoria analisar a vigência do contrato, nos termos da ON AGU n. 03, de 2009.

17. E quanto à vigência contratual, não se verificou solução de continuidade no contrato, motivo pelo qual, por esse aspecto, não há óbice à celebração de aditivo de vigência.

18. Em todo caso, deve-se alertar que não será devido qualquer reajuste à empresa contratada, se ultrapassado o interregno de um ano, quando a causa da demora tiver sido o comportamento desidioso da empresa, ainda que concorrente com outros fatores. Dessarte, havendo atraso na execução do empreendimento por culpa da contratada, a Administração tem o dever de iniciar o procedimento de apuração de responsabilidade com eventual aplicação da penalidade cabível.

### 3.3 Cronograma físico-financeiro

19. Considerando-se que o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida, a alteração do prazo de vigência pode ou não determinar a alteração das etapas previstas no cronograma, conforme análise do setor técnico.

20. Conforme se observa nos autos, não se pretende a modificação do cronograma físico-financeiro. Em todo caso, deve-se observar que a administração deverá justificar a manutenção do cronograma físico-financeiro do empreendimento, especialmente diante de eventual alteração do projeto, ou alterá-lo caso não seja possível sua execução no mesmo prazo inicialmente avençado.

#### **4. FORMALIDADES LEGAIS RELATIVAS AO CONTRATO**

##### **4.1 Regularidade Fiscal**

21. Conforme as premissas normativas, devem ser exigidos apenas os requisitos de habilitação necessários à comprovação da idoneidade e da capacidade da empresa para executar satisfatoriamente o contrato, de acordo com seu objeto específico (art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988).

22. Assim, de acordo com o objeto contratual, cabe adequar e exigir a observância das exigências habilitatórias pertinentes.

23. Contudo, é sempre necessária a verificação das condições de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente no âmbito federal – cabendo demonstrar a situação de regularidade do contratado perante a Fazenda Nacional (referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive contribuições à Seguridade Social), o FGTS e os débitos trabalhistas.

24. Devem ser renovadas as certidões negativas do FGTS (vence em 25/10/2024) e Receita Estadual (vencida desde 03/10/2024).

##### **4.2 Verificação da existência de sanção impeditiva à contratação**

25. Também cabe demonstrar a inexistência de restrição à contratação da locadora por parte do órgão contratante ou da União, mediante consulta aos cadastros pertinentes da Orientação Normativa SEGES/MP nº 2/2016: SICAF; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ); CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU). Nesse ponto, insta observar que a existência de sanção não implica necessariamente a rescisão contratual, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, mas constitui descumprimento de obrigação contratual que deve ser objeto de apuração<sup>[2]</sup>.

##### **4.3 Consulta prévia ao CADIN**

26. Nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, cabe também realizar a consulta atualizada ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, em nome da contratada.

27. A Lei n. 14.973, de 16 de setembro de 2024, acrescentou o art. 6º-A à Lei n. 10.522, de 2002, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

28. Assim, pela nova lei dependem de regularidade no CADIN as seguintes situações:

- I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;
- II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;
- III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

29. Portanto, conclui-se que o órgão deverá realizar a consulta prévia ao CADIN como condição de procedibilidade da celebração da prorrogação do contrato. Em caso de certidão positiva a empresa não poderá assinar o termo aditivo.

##### **4.4 Da minuta do 1º termo aditivo.**

30. Mister se faz os seguintes ajustes:

a) o contrato foi assinado em 23 de janeiro de 2024, com vigência de 300 dias. Por um equívoco a justificativa para o termo aditivo considerou assinado o contrato em 22 de janeiro de 2024, com vencimento da vigência em 17NOV2024. De acordo com cálculo da calculadora HP12C, 300 dias a contar de 23/01/2024 finda em 18/11/2024. Acrescentando 180 dias a 19/11/2024 (primeiro dia do prazo de prorrogação), o novo vencimento fica em 18/05/2025.

De acordo com o artigo 110 da Lei nº 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente

disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Assim, alterar a cláusula 1.1.1. de "16 de maio de 2025" para "18 de maio de 2025".

## 5. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, abstraídas questões técnicas que não competem ao assessoramento jurídico, considerando a necessidade de ajustes na instrução processual e em documentos que compõem o processo, faz-se necessária a restituição do feito ao órgão consulente a fim de que possam ser conhecidas e implementadas as orientações acima, **com destaque para os itens 24, 25, 29 e 30**, das quais se extraem os principais tópicos:

- a) retificar o termo final do prazo de prorrogação de vigência na minuta do termo aditivo;
- b) juntar a certidão negativa do CADIN.
- c) renovar as certidões negativas vencida e vincenda FGTS.

32. Eventuais dúvidas ou dificuldades para a adoção do recomendado deverão ensejar consulta específica a esta Consultoria. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.

Brasília, 23 de outubro de 2024.

REGINALDO ARNOLD  
ADVOGADO DA UNIÃO

### Notas

1. <sup>^</sup> [https://sapiens.agu.gov.br/valida\\_publico?id=469994317](https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=469994317)
2. <sup>^</sup> *ANEXO XI ... VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.*

---

Documento assinado eletronicamente por REGINALDO ARNOLD, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1730927487 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGINALDO ARNOLD, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-10-2024 10:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

DIEEx nº 673-Sec Tec/CRO/12  
EB: 64333.004428/2024-28

Manaus, AM, 6 de novembro de 2024.

**Do** Chefe da Seção Técnica

**Ao Sr** Chefe da Salc

**Assunto:** Parecer Jurídico ao 1º TA do TC 03/2024 referente a PE 22/2023 - Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM - resposta

**Referências:**

a) Diex Simplificado nº 113-SALC/CRO/12, de 29 OUT 24.

1. Em resposta ao documento da referência, encaminho ao senhor as justificativas das quais a **SALC deve observar ao que estiver em negrito, se for caso:**

**a. ITEM 24 - Devem ser renovadas as certidões negativas do FGTS (vence em 25/10/2024) e Receita Estadual (vencida desde 03/10/2024):** A cargo da SALC

**b. ITEM 25 - Também cabe demonstrar a inexistência de restrição à contratação da locadora por parte do órgãocontratante ou da União, mediante consulta aos cadastros pertinentes da Orientação Normativa SEGES/MP nº 2/2016: SICAF; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ); CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU). Nesse ponto, insta observar que a existência de sanção não implica necessariamente a rescisão contratual, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, mas constitui descumprimento de obrigação contratual que deve ser objeto de apuração:** A cargo da SALC

**c. ITEM 29 - Portanto, conclui-se que o órgão deverá realizar a consulta prévia ao CADIN como condição derocedibilidade da celebração da prorrogação do contrato. Em caso de certidão positiva a empresa não poderá assinar o termo aditivo:** A cargo da SALC

**d. ITEM 30 - o contrato foi assinado em 23 de janeiro de 2024, com vigência de 300 dias. Por um equívoco justificativa para o termo aditivo considerou assinado o contrato em 22 de janeiro de 2024, com vencimento da vigência em 17NOV2024. De acordo com cálculo da calculadora HP12C, 300 dias a contar de 23/01/2024 finda em 18/11/2024. Acrescentando 180 dias a 19/11/2024 (primeiro dia do prazo de prorrogação), o novo vencimento fica em 18/05/2025:** A cargo da SALC, o aditivo deverá ser formalizado conforme orientado no item 30 do Parecer Nº 1434/2024 no anexo.

2. Isto posto, entendo que os questionamentos da CJU pertinentes a esta Seção Técnica estão esclarecidos e quaisquer eventuais dúvidas podem ser dirimidas diretamente com o FISCAL

do contrato PCTD MARCELO.

3. Após o atendimento das observações a cargo da SALC e Conformidade Documental, caso existam, o processo poderá prosseguir.

**[REDACTED]** - TC  
Chefe da Seção Técnica

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE  
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC KLEBERSON DE OLIVEIRA RAMOS**, em 06/11/2024, às 20:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**K6Cc-n2rS-YDvn-Hc25**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR E A EMPRESA JEP  
CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel** [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da matrícula funcional militar nº 013091084-7, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.604/0001-08, sediada na Avn. Maués, nº 1272, Casa 01, Bairro: Cachoeirinha, CEP.: 69.065-070 em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIANA DE CASTRO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2813025-1, expedida pelo SSP/AM e CPF nº 009.806.262-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.002764/2023-55** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **03/2024**, decorrente da **Pregão Eletrônico 22/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do objeto contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com fundamento no §1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se em 19 de novembro de 2024, encerrando-se em 18 de maio de 2025, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá, sempre que for caso, renovar a garantia contratual, anteriormente prestada com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

2.2. O valor da garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do instrumento original em epigrafe, e deverá ser atualizada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

**3. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: justificativa técnica para aditivo de prazo e serviço ao Termo de contrato 03 de 2024 referente a **Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM.**

**4. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 18 de novembro de 2024.

[Redacted Signature]

Coronel

Ordenador de Despesas da CRO/12

pela CONTRATADA  
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIANA DE CASTRO PINHEIRO  
Data: 18/11/2024 16:55:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIANA DE CASTRO PINHEIRO

CPF nº 009.806.262-00

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Isaac Silva Corrêa

Assinado de forma digital por Isaac Silva Corrêa  
DN: cn=Isaac Silva Corrêa, o, ou=Comissão  
Regional de Obras da 12ª Região Militar,

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

SALC

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160482

Número do Contrato: 136/2023.  
Nº Processo: 643071118022023-87.  
Inexigibilidade. Nº 35/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 04.788.372/0001-85 - EXAMME SERV. DE DIAGNOSTICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato 00136/2023 por 12 meses. Vigência: 15/11/2024 a 14/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 700.000,00. Data de Assinatura: 14/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/11/2024).

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 56/2024 - UASG 160002

Número do Contrato: 11/2023.  
Nº Processo: 65323.008030/2023-61.  
Inexigibilidade. Nº 8/2023. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 40.154.930/0001-14 - CLINICA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO ACOLHER LTDA. Objeto: Prestação de serviço especializado na área da psicologia e neuropsicologia. Vigência: 08/11/2024 a 08/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 31/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2024).

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024 - UASG 160348

Nº Processo: 64043008461202492. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para atender a obra e as necessidades do Destacamento Jaru, com a finalidade de executar a Implantação das ruas laterais na Travessia do Rio Jaru/RO; Remanescente e correção de defeitos em Jaru/RO. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 19/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-90032-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 19/11/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 03/12/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

JONAS SANTOS SILVA JUNIOR  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/11/2024) 160348-00001-2024NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 8/2024.  
Nº Processo: 64333.004106/2023-06.  
Pregão. Nº 37/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 37.065.611/0001-28 - E. O. SOUZA & CIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com fundamento no §1º, do artigo 57 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se em 15 de novembro de 2024, encerrando-se em 13 de fevereiro de 2025, e seguindo a justificativa técnica para aditivo. Vigência: 15/11/2024 a 13/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 59.000,00. Data de Assinatura: 15/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 3/2024.  
Nº Processo: 64333.002764/2023-55.  
Pregão. Nº 22/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 10.739.604/0001-08 - CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com fundamento no §1º, do artigo 57 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se em 19 de novembro de 2024, encerrando-se em 18 de maio de 2025, e seguindo a justificativa técnica para aditivo. Vigência: 19/11/2024 a 18/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 350.670,00. Data de Assinatura: 18/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 23/2023.  
Nº Processo: 64333.002824/2023-30.  
Tomada de Preços. Nº 6/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 10.739.604/0001-08 - CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 23 de novembro de 2024, encerrando-se em 22 de novembro de 2025, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.. Vigência: 23/11/2024 a 22/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 996.003,10. Data de Assinatura: 18/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/11/2024).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TCE/160017/CRO/12

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024. Referente: Concorrência Nº 5/2010-CRO/12 e Termo de Contrato nº 04/2011-CRO/12. Nº Processo: 80525.001354/2019-18. Empresa: KROWORK ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.552.175/0001-37, situada na Rua Grão Pará, nº 18, Cidade Nova, CEP: 69.038-660 - Manaus/AM  
Objeto: Cumprindo o disposto na letra b) do § 1º do art. 10, da Instrução Normativa nº 71 - TCU, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, torno público a presente NOTIFICAÇÃO, tendo em vista as infrutíferas tentativas de localização da empresa KROWORK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.552.175/0001-37, com as seguintes considerações:  
a) que os processos de ressarcimento de danos devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da racionalidade administrativa, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;  
b) que foram apontadas irregularidade de dano ao erário na rede lógica da nova sede da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, em Porto Velho/RO, sendo as mesmas confirmadas na Sindicância - Portaria nº 014 - SIND- Secretaria, de 24 de julho de 2019, do Chefe da CRO/12.

c) que no DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO, consta que a empresa KROWORK ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.552.175/0001-37, fora responsabilizada pelo dano.

COMUNICO pelo presente documento, a instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Portaria do Comandante do Exército nº 424, de 27 de março de 2019, tendo em vista, esgotadas as medidas administrativas (Portaria nº 014 - Sind/CRO/12, de 24 JUL 19) sem a elisão do dano, a negligência em relação a vigilância do canteiro das obras da sede do Cmdo 17ª Bda Inf SI, em Porto Velho/RO, contrariando obrigações previstas no edital da Concorrência 05/2010-CRO/12, favoreceu a ocorrência de vandalismo e furto de material da rede lógica em 6 SET 16, deixar de proporcionar a vigilância do canteiro de obras, infringindo disposição prevista nas especificações técnicas do Edital da Concorrência em epigrafe: Especificação Técnica 63/2010, item infringido 4.1; Especificação Técnica 58/2010, item infringido 15.1; Especificação Técnica 64/2010, item infringido 14.1; Especificação Técnica 65/2010, item infringido 14.1; Especificação Técnica 56/2010, item infringido 9.1.4; e Especificação Técnica 53/2010, item infringido 15.1.

As vistas do processo continuam franqueadas à empresa e fica-lhe facultado, a contar desta publicação, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar e efetuar, caso julgue necessário, justificativas para esclarecimento dos fatos, as quais serão submetidas à análise da equipe encarregada da TCE, e para no prazo de 15 (dias) dias da publicação desta NOTIFICAÇÃO, recolher o valor de R\$ 1.810.752,13 (um milhão oitocentos e dez mil setecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), conforme demonstrativo de atualização de débito (do Sistema Débito do TCU) e Guia de Recolhimento da União (GRU), código de receita - 18830-1 REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, a ser retirada no Setor Financeiro da CRO/12, e caso não haja o pagamento da GRU no prazo acima estipulado, esta Organização Militar envidará medidas administrativas cabíveis com vista ao encaminhamento dos trabalhos conclusivos desta TCE ao Tribunal de Contas da União e à inscrição do valor atualizado do dano ao erário em Dívida Ativa da União. Esta OM encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas por meio do seguinte endereço: Av. Cel Teixeira, 2061 - Ponta Negra - CEP: 69037-000.

Manaus/AM, 14 de novembro de 2024.  
JOÃO PAULO FARIA DE CARVALHO - Maj  
Chefe da Equipe da TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TCE/160017/CRO/12

NOTIFICAÇÃO Nº 0010/2024. Referente: Concorrência Nº 5/2010-CRO/12 e Termo de Contrato nº 04/2011-CRO/12. Nº Processo: 80525.001354/2019-18. Empresa: KROWORK ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.552.175/0001-37, A/C Carlos Eduardo Teixeira Fonseca - Sócio Administrador (2016) Endereço: Rua 31, Qd 52, nº 27, Bairro - Lírio do Vale II, CEP: 69.038-660 - Manaus/AM  
Objeto: Cumprindo o disposto na letra b) do § 1º do art. 10, da Instrução Normativa nº 71 - TCU, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, torno público a presente NOTIFICAÇÃO, tendo em vista as infrutíferas tentativas de localização da empresa KROWORK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.552.175/0001-37, com as seguintes considerações:

a) que os processos de ressarcimento de danos devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da racionalidade administrativa, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;  
b) que foram apontadas irregularidade de dano ao erário na rede lógica da nova sede da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, em Porto Velho/RO, sendo as mesmas confirmadas na Sindicância - Portaria nº 014 - SIND- Secretaria, de 24 de julho de 2019, do Chefe da CRO/12.  
c) que no DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO, consta que a empresa KROWORK ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.552.175/0001-37, fora responsabilizada pelo dano.

COMUNICO pelo presente documento, a instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Portaria do Comandante do Exército nº 424, de 27 de março de 2019, tendo em vista, esgotadas as medidas administrativas (Portaria nº 014 - Sind/CRO/12, de 24 JUL 19) sem a elisão do dano, a negligência em relação a vigilância do canteiro das obras da sede do Cmdo 17ª Bda Inf SI, em Porto Velho/RO, contrariando obrigações previstas no edital da Concorrência 05/2010-CRO/12, favoreceu a ocorrência de vandalismo e furto de material da rede lógica em 6 SET 16, deixar de proporcionar a vigilância do canteiro de obras, infringindo disposição prevista nas especificações técnicas do Edital da Concorrência em epigrafe: Especificação Técnica 63/2010, item infringido 4.1; Especificação Técnica 58/2010, item infringido 15.1; Especificação Técnica 64/2010, item infringido 14.1; Especificação Técnica 65/2010, item infringido 14.1; Especificação Técnica 56/2010, item infringido 9.1.4; e Especificação Técnica 53/2010, item infringido 15.1.

As vistas do processo continuam franqueadas à empresa e fica-lhe facultado, a contar desta publicação, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar e efetuar, caso julgue necessário, justificativas para esclarecimento dos fatos, as quais serão submetidas à análise da equipe encarregada da TCE, e para no prazo de 15 (dias) dias da publicação desta NOTIFICAÇÃO, recolher o valor de R\$ 1.810.752,13 (um milhão oitocentos e dez mil setecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), conforme demonstrativo de atualização de débito (do Sistema Débito do TCU) e Guia de Recolhimento da União (GRU), código de receita - 18830-1 REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, a ser retirada no Setor Financeiro da CRO/12, e caso não haja o pagamento da GRU no prazo acima estipulado, esta Organização Militar envidará medidas administrativas cabíveis com vista ao encaminhamento dos trabalhos conclusivos desta TCE ao Tribunal de Contas da União e à inscrição do valor atualizado do dano ao erário em Dívida Ativa da União. Esta OM encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas por meio do seguinte endereço: Av. Cel Teixeira, 2061 - Ponta Negra - CEP: 69037-000.

Manaus/AM, 14 de novembro de 2024.  
JOÃO PAULO FARIA DE CARVALHO - Maj  
Chefe da Equipe da TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TCE/160017/CRO/12

NOTIFICAÇÃO Nº 0011/2024. Referente: Concorrência Nº 5/2010-CRO/12 e Termo de Contrato nº 04/2011-CRO/12. Nº Processo: 80525.001354/2019-18. Empresa: KROWORK ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.552.175/0001-37, A/C Gabriela de Souza Araújo - Sócia Administradora de 2016 à 2020, Endereço: Avenida Santos Dumont, 176 - Tarumã, CEP: 69.041-000 - Manaus/AM  
Objeto: Cumprindo o disposto na letra b) do § 1º do art. 10, da Instrução Normativa nº 71 - TCU, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, torno público a presente NOTIFICAÇÃO, tendo em vista as infrutíferas tentativas de localização da empresa KROWORK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.552.175/0001-37, com as seguintes considerações:  
a) que os processos de ressarcimento de danos devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da racionalidade administrativa, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;  
b) que foram apontadas irregularidade de dano ao erário na rede lógica da nova sede da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, em Porto Velho/RO, sendo as mesmas confirmadas na Sindicância - Portaria nº 014 - SIND- Secretaria, de 24 de julho de 2019, do Chefe da CRO/12.  
c) que no DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO, consta que a empresa KROWORK ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.552.175/0001-37, fora responsabilizada pelo dano.

COMUNICO pelo presente documento, a instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Portaria do Comandante do Exército nº 424, de 27 de março de 2019, tendo em vista, esgotadas as medidas administrativas (Portaria nº 014 - Sind/CRO/12, de 24 JUL 19) sem a elisão do dano, a negligência em relação a vigilância do canteiro das obras da sede do Cmdo 17ª Bda Inf SI, em Porto Velho/RO, contrariando



DIEx Simplificado Nº 41-Sec Tec/CRO/12  
EB: 64333.000106/2025-91

**URGENTÍSSIMO**

Manaus, AM, 13 de janeiro de 2025.

**Do** Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

**Ao Sr** Chefe da Salc

**Assunto:** Proposta do 2º Termo Aditivo - TC 03/2024 - PE - 22/2023

**Anexos:**

1) MD24409 completa assinada\_OK. reduz.pdf

1. Acerca do assunto, solicito ao senhor, confeccionar e propor ao senhor Ordenador de Despesas desta Comissão Regional de Obras, minuta de Termo Aditivo relativa ao **Termo de Contrato do Assunto, conforme informações detalhadas a seguir:**

**A. Objeto:** TC 03/2024 - Obra de Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM.

**B. Nº do Aditivo:** 02

**C. Valor e porcentagem de Acréscimo:** R\$ 86,944,14 / 24,79%

**D. Valor e porcentagem de Supressão:** R\$ 44.903,11 / -12,80%

**E. Acréscimo de Prazo de Vigência:** Não há.

**F. Acréscimo de Prazo de Execução:** 159 dias.

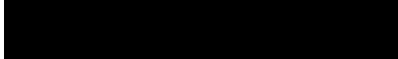
**G. Memória de Decisão:** Nº 24409 - SECTEC/CRO12.

**H. Empenho:** saldo de empenho do contrato.

2. Solicito, ainda, que a referida minuta seja proposta ao senhor Ordenador de Despesas e que, após aprovação, seja submetida à aprovação jurídica pela Consultoria Jurídica da União (e-CJU).

3. Sugiro, incluir o Checklist de encaminhamento de Termo Aditivo na lista de verificação dessa Seção e solicito que, antes de ser encaminhado o processo para a CJU, essa Chefia faça a conferência de toda a documentação.

4. Por fim, solicito que a Seção Técnica seja mantida informada quanto ao andamento do respectivo processo, informando tempestivamente quaisquer necessidades de informação e/ou retorno daquela Consultoria Jurídica.

 Maj  
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj**  
, às 08:57 conforme horário oficial de  
Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

**jlv7-AgnL-F0/x-umHq**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR  
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)**

**Memória de Decisão  
Nº 24409 –  
SECTEC/CRO12  
(27 DEZ 24)**

**MEMÓRIA PARA DECISÃO SOBRE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO**

**1. ASSUNTO:**

Análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato 03/2024 – CRO/12, referente a Pregão Eletrônico 22/2023 – CRO/12, que trata da Obra de Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM.

**2. REFERÊNCIA:**

Pedido de Termo Aditivo nº 870/2024.

**3. ANEXOS:**

Documento 1: Lista de Verificação de Documentos do aditivo de serviço;

Documento 2: Justificativa do aditivo;

Documento 3: Relatório de Acompanhamento Simplificado de Obra;

Documento 4: Relatório de Acompanhamento Completo de Obra;

Documento 5: Planilha Orçamentária da Administração;

Documento 6: Planilha Orçamentária da Contratada; E

Documento 7: Planilha de cálculo do valor do aditivo (PCVA).

**4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:**

a. Dados contratuais

1) Obra OPUS Nº: 202012000313

2) Objeto: Obra de Engenharia visando à Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM.

3) Termo de Contrato: nº 03/2024 – CRO/12;

4) Contratada: CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA

5) Banco de Dados de preços principal: SINAPI Dezembro 23 – Não Desonerado;

6) Data da referência de preços: DEZ/2023.

7) Regime de execução: Preço unitário;

8) Valor inicial do contrato (VIC) empenhado: R\$ 350.670,00;

9) Prazo de execução da obra: 120 dias corridos;



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR  
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)**

**Memória de Decisão  
Nº 24409 –  
SECTEC/CRO12  
(27 DEZ 24)**

- 10) Data da Ordem de Serviço: 21 MAR 24.
- 11) Período de execução da obra: 21 MAR 24 até 19 JUL 24.
- 12) Prazo de vigência contratual: 300 dias corridos;
- 13) Vigência contratual: de 23 JAN 24 até 18 NOV 24;
- 14) Situação física da obra obtida no Opus (última medição): 11/12/2024 (88,99% executada - Obra não concluída)
- 15) O contrato possui cláusula para aditivo? Sim.

**b. Termos Aditivos celebrados**

- Termo Aditivo 01:

Acréscimo de Vigência: 180 dias.

**c. Termos de Apostilamentos Celebrados**

- Não há

**d. Situação atual do contrato**

- Prazo de Execução Atual: 120 dias

- Término de Execução Atual: 19 JUL 24

- Prazo de Vigência Atual: 17 MAIO 25

- Valor Contratual Atualizado: R\$ 350.670,00

- Valor Total Atualizado (incluindo apostilamentos): R\$ 350.670,00

- Valor Total Empenhado: R\$ 350.670,00

**e. Do pedido**

A CRO/12 solicita aditivo de acréscimo de serviços no valor de **R\$ 86.963,03**, equivalente a **24,80%**, e supressão de serviços no valor de **R\$ 45.004,14**, equivalente a **12,83%** em relação ao valor contratado, conforme documento cinco (planilha de cálculo de aditivo), em anexo.

**f. Justificativa Técnica**

- Justificativa para acréscimo de serviços:



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR  
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)**

**Memória de Decisão  
Nº 24409 –  
SECTEC/CRO12  
(27 DEZ 24)**

Conforme a justificativa técnica apresentada pela CRO/12, anexada a esta memória técnica, constatou-se, durante a execução da obra, a necessidade de alterar serviços previamente previstos e incluir novos serviços. Essas alterações visam garantir uma melhor adequação técnica às demandas identificadas ao longo da execução.

Durante a fase de elaboração dos projetos executivos, conforme previsto no contrato, observou-se, considerando o dimensionamento adequado das instalações, a necessidade de formalizar um aditivo contratual para acréscimo e supressão de serviços. Tal medida objetiva compatibilizar o orçamento inicialmente contratado com as reais necessidades das instalações, além de ajustar o prazo de execução previamente estimado.

Adicionalmente, a etapa de homologação dos projetos de rede elétrica de média tensão e das subestações junto à concessionária de energia elétrica tem demandado um tempo superior ao inicialmente previsto. Esse fator tem contribuído diretamente para a necessidade de dilação do prazo de execução do objeto contratado.

- Justificativa para acréscimo de prazo de execução:

A empresa apresentou o projeto executivo, o que demandará um prazo adicional para sua execução, além do tempo necessário para a homologação dos projetos de rede elétrica de média tensão e subestações junto à concessionária de energia elétrica. É importante ressaltar que este aditivo de prazo possibilitará a atualização do cronograma vigente, ajustando-o para refletir a situação atual e assegurar a execução adequada do objeto contratado.

g. Análise

1) *Das justificativas:*

i) Trata-se de ajustes de quantitativos, inclusões de serviços novos, referentes à necessidade de adequação ao projeto executivo, os quais serão tratados à luz do Decreto nº 7.983/2013.

ii) Ressalta-se que, apesar de os valores sugeridos pelo TCU não serem referências para o orçamentista e não representarem “tetos” ou “pisos” absolutos, pois cada obra tem suas peculiaridades e, por óbvio, os custos de Administração Local irão variar para cada situação particular.

iii) Há de se lembrar que os itens que não houverem data base mais antigas devem ter seus valores deflacionados para a data base da Planilha Orçamentária de Referência.

iv) Justificativa técnica apresentada **aprovada (conforme PCVA)**.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b><br/> <b>EXÉRCITO BRASILEIRO</b><br/> <b>COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª</b><br/> <b>REGIÃO MILITAR</b><br/> <b>(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)</b></p> | <p style="text-align: center;"><b>Memória de Decisão</b><br/> <b>Nº 24409 –</b><br/> <b>SECTEC/CRO12</b><br/> <b>(27 DEZ 24)</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*2) Do máximo valor a ser aditado*

Para o cálculo do valor a ser aditado, há necessidade de se executar a seguinte metodologia:

- Elaborar planilha do aditivo a ser celebrado a preços da Administração, em conformidade com o preconizado no Art. 3º e inciso II do Art. 13, do Decreto nº 7.983, da Presidência da República, de 4 de abril de 2013;
- Calcular o desconto global ofertado pela contratada em relação ao valor global estimado pela Administração; e,
- Aplicar o desconto citado anteriormente para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado, em conformidade com o Art. 14, do Decreto nº 7.983/2013, de 8 de abril de 2013.

**Para inclusão de item novo**

*a) Metodologia a aplicar para itens existentes nos sistemas referenciais de preços da Administração (Sinapi/Sicro):*

(1) Pesquisar o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do Sinapi, ou do Sicro, conforme o caso, extraído do relatório de serviços na data-base do orçamento de referência da Administração (Art. 3º ou Art. 4º (conforme o caso), do Decreto nº 7.983/2013, da Presidência da República); e

(2) Se necessário, realizar ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.

*b) Metodologia a aplicar para itens não existentes nos sistemas referenciais de preços da Administração (Sinapi/Sicro):*

(1) A Administração realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo em pelos menos três prestadores (Decisão nº 431/1993/TCU-Plenário) de serviço/fornecedores, adotando a média aritmética dos preços pesquisados como parâmetro; e

(2) Deflacionar o valor obtido pelo índice de reajuste contratual até a data-base do orçamento de referência da Administração (§ 2º, do Art. 17, do Decreto nº 7.983/2013, da Presidência da República).

*c) Metodologia a aplicar para itens não existentes no Sinapi/Sicro, pesquisado em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:*

(1) A Administração utilizará a composição do sistema de referência adotado, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles existentes no Sinapi/Sicro. Para os insumos novos, não existentes na proposta da contratada ou no Sinapi, será realizada pesquisa de mercado, conforme descrito em "item2), subitem b) (1)"; e

(2) A composição deverá ser elaborada na mesma data-base do orçamento de referência. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base do orçamento de referência pelo índice de reajuste contratual.

É o que será mostrado na sequência.

*3) Planilha do aditivo a ser celebrado a preços da Administração (paradigma)*

A planilha contendo o preço da Administração encontra-se acostada no Documento 5.

*4) Desconto global ofertado pela contratada em relação ao valor global estimado pela Administração (paradigma)*

Valor global estimado pela administração (VGA): R\$ 462.426,27;

Valor global contratado (VGC): R\$ 350.670,00;

Desconto (%):  $D = 1 - (VGC/VGA) = 24,17\%$

*5) Aplicação do desconto citado anteriormente para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado.*

As Tabelas a seguir apresentam o cálculo do valor máximo a ser aditado, o cálculo do desconto complementar a ser oferecido pela contratada, o cálculo do novo percentual de desconto e o resumo dos TA até o momento.

|                                                                  |      |            |
|------------------------------------------------------------------|------|------------|
| Valor Total do <b>Acréscimo</b> a Preços da <b>Administração</b> | R\$  | 114.652,67 |
| Valor Total da <b>Supressão</b> a Preços da <b>Administração</b> | -R\$ | 59.213,43  |
| Valor <b>Global</b> do Aditivo a Preços da <b>Administração</b>  | R\$  | 55.439,24  |

|                                                 |      |           |
|-------------------------------------------------|------|-----------|
| Valor Total do Acréscimo a Preços da Contratada | R\$  | 98.376,09 |
| Valor Total da Supressão a Preços da Contratada | -R\$ | 41.381,47 |
| Valor Global do Aditivo a Preços da Contratada  | R\$  | 56.994,62 |

a) Cálculo do Valor Final do Aditivo.

O Valor Máximo a ser aditado (VMA) é mostrado nas tabelas abaixo:

|                                                                                                          |      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|
| Valor Global do Aditivo a Preços da Administração                                                        | R\$  | 55.439,24 |
| Desconto Global ofertado pela Contratada (21,29%)                                                        | -R\$ | 13.398,21 |
| Valor Máximo a ser Aditado (VMA) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC | R\$  | 42.041,03 |

|                                                                                                          |      |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|
| Valor Global do Aditivo a Preços da Contratada                                                           | R\$  | 56.994,62 |
| Desconto Complementar (DC) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC       | -R\$ | 14.953,59 |
| Valor Máximo a ser Aditado (VMA) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC | R\$  | 42.041,03 |

Assim, os Valores Finais do Aditivo são mostrados abaixo:

|                                                                                                                 |            |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Valor Total do Acréscimo a Preços da Contratada                                                                 | R\$        | 98.376,09        |
| Desconto Complementar (DC) do Acréscimo para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC | -R\$       | 14.953,59        |
| Valor Final do Acréscimo de Serviços                                                                            | R\$        | 86.944,14        |
| Valor Total da Supressão a Preços da Contratada                                                                 | -R\$       | 41.381,47        |
| Desconto Complementar (DC) da Supressão para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC | -R\$       | 14.953,59        |
| Valor Final da Supressão de Serviços                                                                            | -R\$       | 44.903,11        |
| Valor Global Final do Aditivo (Acréscimo – Supressão)                                                           | <b>R\$</b> | <b>42.041,03</b> |

Tabela Resumo:

| <b><u>QUADRO RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS DE ACRESCIMO E SUPRESSÃO</u></b> |                                       |                                         |                                       |                                 |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| <b><u>Descrição</u></b>                                                  | <b><u>Acréscimos</u></b>              | <b><u>Supressões</u></b>                | <b><u>Total Consolidado</u></b>       | <b><u>Prazo de Execução</u></b> | <b><u>Prazo de Vigência</u></b> |
| <i>1º TA</i>                                                             | -                                     | -                                       | -                                     | -                               | 180                             |
| <i>2º TA</i>                                                             | R\$ 86.944,14                         | -R\$ 44.903,11                          | R\$ 42.041,03                         | 159                             | -                               |
| <b><i>TOTAL</i></b>                                                      | <b>R\$ 86.944,14</b><br><b>24,79%</b> | <b>-R\$ 44.903,11</b><br><b>-12,80%</b> | <b>R\$ 42.041,03</b><br><b>11,99%</b> | <b>159</b>                      | <b>180</b>                      |

#### **5. PARECER DA SECTEC/CRO12.**

a. A presente solicitação está amparada por diploma legal (Lei nº 8666, de 21/06/1993) e consta previsão no Termo de Contrato analisado;

b. Conforme o Art. 10, do Decreto nº 7.983, de 8/4/2013, a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração das planilhas deste aditivo deverá ser apensada ao processo. Senão, vejamos:

*“Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.” (Grifou-se).*

Desta feita, as quantidades constantes no orçamento são de responsabilidade do profissional que assina o orçamento e não foi objeto de análise;

c. Há de se lembrar que os itens que não houverem data base mais antigas devem ter seus valores deflacionados para a data base da Planilha Orçamentária de Referência;

d. O parecer é pela **aprovação (conforme PCVA)**, do presente pedido de celebração de termo aditivo;

e. Os dados da obra no OPUS estão atualizados.

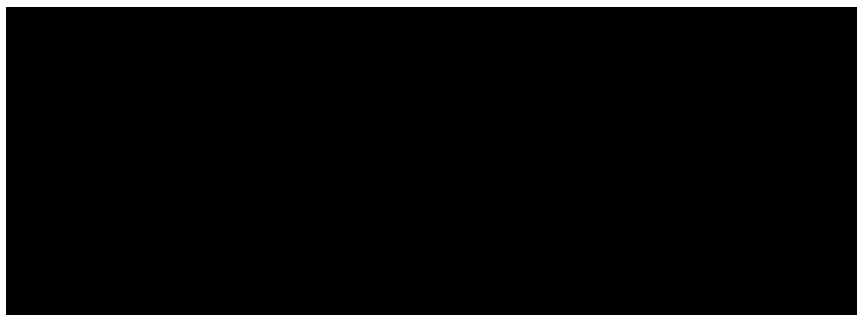
f. A CRO/12 deverá carregar no OPUS todas as correções e documentos solicitados por meio do termo “Convém...” e faltante na lista de verificação de documentos;

g. O Valor Final do Aditivo, VFA: **R\$ 42.041,03** (11,99%);

h. Prazo do Aditivo: **159** dias;

i. Os percentuais acumulados propostos para acréscimo (24,79%) estão de acordo com o limite permitido pela legislação;

É o parecer.



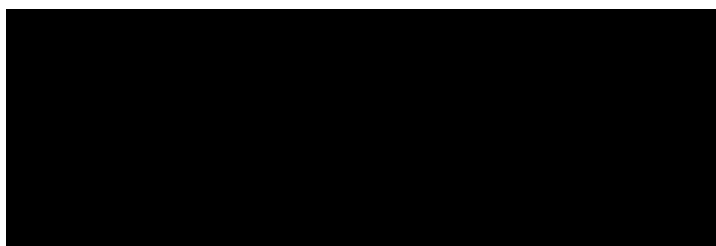


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR  
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)**

**Memória de Decisão  
Nº 24409 –  
SECTEC/CRO12  
(27 DEZ 24)**

Decisão da Autoridade Competente:

- Concordo com o presente parecer;
- Os responsáveis atendam todas as recomendações iniciadas com a palavra “Convém...”;
- Os responsáveis providenciem o carregamento da Memo Dcs no OPUS junto com toda a correção solicitada no mesmo e nos seus anexos e encaminhe o pedido à DOM para conhecimento e envio do recurso.



Ordenador de Despesas da CRO/12

Documento 1: Lista de Verificação de documentos do aditivo de serviço

| DOC 1 – REGISTRO DE INSPEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO – ADITIVO DE SERVIÇOS                                     |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| OM: 2ª Cia do 12º BSup                                                                                 | DATA: 27 DEZ 24 |
| OBRA: Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM |                 |
| REFERÊNCIA: Pedido OPUS nº 870/2024, ao Contrato 03/2024 CRO/12.                                       |                 |
| RESPONSÁVEL: 1º Ten MARIA RIBEIRO                                                                      |                 |

1 Cada item desta lista deve ser verificado sobre o documento gerado e o resultado da verificação anotado nos campos disponíveis. **O que tiver com “Não”, deve ser corrigido imediatamente.**

2 Valores possíveis:

**Sim-** o item foi satisfeito;

**Não-** o item não foi satisfeito;

**N/A-** o item não se aplica no contexto do documento (informar no campo “obs”).

| ITEM                                                                                                                                                           | Sim | Não | Obs |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| <b>Pressupostos de admissibilidade:</b>                                                                                                                        |     |     |     |
| <b>1 Atendimento ao DIEx nº 468-S4/DOM – CIRCULAR (EB: 64481.002928/2013-79)</b>                                                                               |     |     |     |
| 1.1 As justificativas são coerentes, detalhadas, objetivas e devidamente assinadas pelas CRO/SRO?                                                              | X   |     |     |
| 1.2 Foi encaminhada ou consta no OPUS a proposta da empresa vencedora/contratada do certame licitatório?                                                       | X   |     |     |
| 1.3 Foi encaminhada ou consta no OPUS a planilha assinada pela contratada da proposta de Termo Aditivo?                                                        | X   |     |     |
| 1.4 Foi encaminhada ou consta no OPUS a Planilha assinada pela CRO/SRO da proposta de Termo Aditivo?                                                           | X   |     |     |
| 1.5 Foi encaminhada a planilha editável (de preferência com extensão "xls") dos serviços licitados, elaborada pela CRO/SRO e constante do processo licitatório | X   |     |     |
| 1.6 Foi encaminhada a planilha editável (de preferência com extensão "xls") dos serviços a serem aditivados?                                                   | X   |     |     |
| 1.7 Foi encaminhado ou consta no OPUS o termo de contrato?                                                                                                     | X   |     |     |
| 1.8 Foram encaminhados ou constam no OPUS os termos aditivos anteriormente aprovados?                                                                          | X   |     |     |
| 1.9 Foi encaminhada a minuta do termo aditivo a ser aprovado?                                                                                                  |     |     | N/A |
| 1.10 Foi encaminhado ou consta no OPUS o cronograma físico-financeiro, (atualizado se houver TA anteriores) original do contrato e/ou em vigor?                | X   |     |     |
| 1.11 Foi encaminhada a memória de cálculo dos quantitativos a serem aditivados?                                                                                | X   |     |     |



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR  
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)

Memória de Decisão  
Nº 24409 –  
SECTEC/CRO12  
(27 DEZ 24)

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim | Não | Obs |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| 1.12 Informações atualizadas no OPUS?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X   |     |     |
| <b>2 Atendimento à Lei 8.666/1993</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |     |
| 2.1 A fundamentação da alteração contratual obedece aos ditames do Art. 65, inciso I, abaixo transcrito?<br>“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:<br>I - unilateralmente pela Administração:<br>a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;<br>b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”                                             | X   |     |     |
| 2.2 Haverá desequilíbrio econômico-financeiro da equação estabelecida inicialmente no ato de assinatura do contrato se não for celebrado o aditivo? (Deverá ser feita uma análise global do orçamento da contratada e verificar se existem itens com quantitativos a maior que não foram cogitados pela contratada, ou seja, verificar se ocorre uma autocompensação dos itens da planilha).                                                                                                                                                                                                                        |     | X   |     |
| 2.3 A Administração observa o limite quantitativo ou qualitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X   |     |     |
| <b>3 Atendimento ao Decreto nº 7.983/2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     |     |
| 3.1 O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, foi obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, conforme preconiza o Art. 3º?                                    | X   |     |     |
| 3.2 O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes foi obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes, conforme preconiza o Art. 4º? |     |     | N/A |
| 3.3 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos art. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global foi apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | X   |     |     |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR  
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)**

**Memória de Decisão  
Nº 24409 –  
SECTEC/CRO12  
(27 DEZ 24)**

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim | Não | Obs |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, conforme preconiza o Art. 6º?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |     |     |
| 3.4 Na elaboração dos orçamentos de referência, a CRO/SRO adotou especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, demonstrando a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser aditado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, conforme preconiza o Art. 8º?<br>Observação: Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência. |     |     | N/A |
| 3.5 A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias consta do processo de solicitação de aditivo, conforme preconiza o Art. 10?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X   |     |     |
| 3.6 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |
| 3.6.1 Na formação do preço que constará da proposta da contratadas, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |     | N/A |
| 3.6.2 Consta do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o inciso II do Art. 13 deste Decreto?                                                                                                                                                                                                                                          |     |     | N/A |
| 3.6.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não foi reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o Art. 14 deste Decreto?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X   |     |     |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR  
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)**

**Memória de Decisão  
Nº 24409 –  
SECTEC/CRO12  
(27 DEZ 24)**

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim | Não | Obs |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| Observação: Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.                                                            |     |     |     |
| 3.6.4 A formação do preço dos aditivos contratuais conta com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o Art. 15 deste Decreto?                                                                                                                                                                                                  | X   |     |     |
| <b>4 Atendimento ao entendimento do TCU expressado no Acórdão 749/2010 – Plenário, ratificado no Acórdão 1.200/2010 – Plenário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |
| “9.2. determinar ao [jurisdicionado] que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, <b>passa a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada</b> , ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;” | X   |     |     |
| <b>5 Atendimento – para itens não existentes no SINAPI e utilizados no orçamento do aditivo - ao entendimento do TCU expressado no item 9.2.10 do Acórdão 7049/2010 – Segunda Câmara</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |     |
| “9.2.10. observe, quando da aquisição de bens, a Decisão TCU nº 431/1993 - Plenário, no que concerne à realização de pesquisa de preços em pelo menos três empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, visando a comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, e que seja feita inclusão da pesquisa de preços nos processos licitatórios”                                                                                                                                                                                 | X   |     |     |
| <b>6 Verificação específica - acréscimos ou supressões do objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |     |     |
| 6.1 Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acrécimos)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X   |     |     |
| 6.2 A Administração demonstra a inexistência de sobrepreço nos serviços acrescidos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X   |     |     |
| 6.3 Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X   |     |     |

Documento 1: Lista de Verificação de documentos do aditivo de serviço

| DOC 1 – REGISTRO DE INSPEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO – ADITIVO DE SERVIÇOS                                     |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| OM: 2ª Cia do 12º BSup                                                                                 | DATA: 27 DEZ 24 |
| OBRA: Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM |                 |
| REFERÊNCIA: Pedido OPUS nº 870/2024, ao Contrato 03/2024 CRO/12.                                       |                 |
| RESPONSÁVEL: 1º Ten MARIA RIBEIRO                                                                      |                 |

1 Cada item desta lista deve ser verificado sobre o documento gerado e o resultado da verificação anotado nos campos disponíveis. **O que tiver com “Não”, deve ser corrigido imediatamente.**

2 Valores possíveis:

**Sim-** o item foi satisfeito;

**Não-** o item não foi satisfeito;

**N/A-** o item não se aplica no contexto do documento (informar no campo “obs”).

| ITEM                                                                                                                                                           | Sim | Não | Obs |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| <b>Pressupostos de admissibilidade:</b>                                                                                                                        |     |     |     |
| <b>1 Atendimento ao DIEx nº 468-S4/DOM – CIRCULAR (EB: 64481.002928/2013-79)</b>                                                                               |     |     |     |
| 1.1 As justificativas são coerentes, detalhadas, objetivas e devidamente assinadas pelas CRO/SRO?                                                              | X   |     |     |
| 1.2 Foi encaminhada ou consta no OPUS a proposta da empresa vencedora/contratada do certame licitatório?                                                       | X   |     |     |
| 1.3 Foi encaminhada ou consta no OPUS a planilha assinada pela contratada da proposta de Termo Aditivo?                                                        | X   |     |     |
| 1.4 Foi encaminhada ou consta no OPUS a Planilha assinada pela CRO/SRO da proposta de Termo Aditivo?                                                           | X   |     |     |
| 1.5 Foi encaminhada a planilha editável (de preferência com extensão "xls") dos serviços licitados, elaborada pela CRO/SRO e constante do processo licitatório | X   |     |     |
| 1.6 Foi encaminhada a planilha editável (de preferência com extensão "xls") dos serviços a serem aditivados?                                                   | X   |     |     |
| 1.7 Foi encaminhado ou consta no OPUS o termo de contrato?                                                                                                     | X   |     |     |
| 1.8 Foram encaminhados ou constam no OPUS os termos aditivos anteriormente aprovados?                                                                          | X   |     |     |
| 1.9 Foi encaminhada a minuta do termo aditivo a ser aprovado?                                                                                                  |     |     | N/A |
| 1.10 Foi encaminhado ou consta no OPUS o cronograma físico-financeiro, (atualizado se houver TA anteriores) original do contrato e/ou em vigor?                | X   |     |     |
| 1.11 Foi encaminhada a memória de cálculo dos quantitativos a serem aditivados?                                                                                | X   |     |     |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR  
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)**

**Memória de Decisão  
Nº 24409 –  
SECTEC/CRO12  
(27 DEZ 24)**

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim | Não | Obs |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| 1.12 Informações atualizadas no OPUS?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X   |     |     |
| <b>2 Atendimento à Lei 8.666/1993</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |     |
| 2.1 A fundamentação da alteração contratual obedece aos ditames do Art. 65, inciso I, abaixo transcrito?<br>“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:<br>I - unilateralmente pela Administração:<br>a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;<br>b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”                                             | X   |     |     |
| 2.2 Haverá desequilíbrio econômico-financeiro da equação estabelecida inicialmente no ato de assinatura do contrato se não for celebrado o aditivo? (Deverá ser feita uma análise global do orçamento da contratada e verificar se existem itens com quantitativos a maior que não foram cogitados pela contratada, ou seja, verificar se ocorre uma autocompensação dos itens da planilha).                                                                                                                                                                                                                        |     | X   |     |
| 2.3 A Administração observa o limite quantitativo ou qualitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | X   |     |     |
| <b>3 Atendimento ao Decreto nº 7.983/2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     |     |
| 3.1 O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, foi obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, conforme preconiza o Art. 3º?                                    | X   |     |     |
| 3.2 O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes foi obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes, conforme preconiza o Art. 4º? |     |     | N/A |
| 3.3 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos art. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global foi apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | X   |     |     |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR  
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)**

**Memória de Decisão  
Nº 24409 –  
SECTEC/CRO12  
(27 DEZ 24)**

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sim | Não | Obs |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, conforme preconiza o Art. 6º?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |     |     |
| 3.4 Na elaboração dos orçamentos de referência, a CRO/SRO adotou especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, demonstrando a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser aditado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, conforme preconiza o Art. 8º?<br>Observação: Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência. |     |     | N/A |
| 3.5 A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias consta do processo de solicitação de aditivo, conforme preconiza o Art. 10?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X   |     |     |
| 3.6 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |
| 3.6.1 Na formação do preço que constará da proposta da contratadas, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |     | N/A |
| 3.6.2 Consta do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o inciso II do Art. 13 deste Decreto?                                                                                                                                                                                                                                          |     |     | N/A |
| 3.6.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não foi reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o Art. 14 deste Decreto?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X   |     |     |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR  
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)**

**Memória de Decisão  
Nº 24409 –  
SECTEC/CRO12  
(27 DEZ 24)**

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim | Não | Obs |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|
| Observação: Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.                                                            |     |     |     |
| 3.6.4 A formação do preço dos aditivos contratuais conta com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o Art. 15 deste Decreto?                                                                                                                                                                                                  | X   |     |     |
| <b>4 Atendimento ao entendimento do TCU expressado no Acórdão 749/2010 – Plenário, ratificado no Acórdão 1.200/2010 – Plenário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     |     |
| “9.2. determinar ao [jurisdicionado] que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, <b>passa a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada</b> , ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;” | X   |     |     |
| <b>5 Atendimento – para itens não existentes no SINAPI e utilizados no orçamento do aditivo - ao entendimento do TCU expressado no item 9.2.10 do Acórdão 7049/2010 – Segunda Câmara</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |     |
| “9.2.10. observe, quando da aquisição de bens, a Decisão TCU nº 431/1993 - Plenário, no que concerne à realização de pesquisa de preços em pelo menos três empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, visando a comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, e que seja feita inclusão da pesquisa de preços nos processos licitatórios”                                                                                                                                                                                 | X   |     |     |
| <b>6 Verificação específica - acréscimos ou supressões do objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |     |     |
| 6.1 Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acrécimos)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | X   |     |     |
| 6.2 A Administração demonstra a inexistência de sobrepreço nos serviços acrescidos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X   |     |     |
| 6.3 Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | X   |     |     |



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA**

CPF/CNPJ: **10.739.604/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:21:22 do dia 17/01/2025 , com validade até o dia 16/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mn4VrcJ86hkvNEphh2IA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.739.604/0001-08  
Certidão nº: 3184870/2025  
Expedição: 17/01/2025, às 12:20:03  
Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.739.604/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 17/01/2025 12:22:23

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA**  
CNPJ: **10.739.604/0001-08**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.739.604/0001-08 DUNS®: 899851461  
Razão Social: CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA  
Nome Fantasia: JEP ENGENHARIA E SERVICOS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/03/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 09/02/2025 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 25/10/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 09/03/2025 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 03/10/2024 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 04/11/2024     |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 16/10/2024 15:38

CPF: 445.XXX.XXX-49

Nome:

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª  
REGIÃO MILITAR E A EMPRESA JEP  
CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel** [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da matrícula funcional militar nº 013091084-7, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.604/0001-08, sediada na Avn. Maués, nº 1272, Casa 01, Bairro: Cachoeirinha, CEP.: 69.065-070 em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIANA DE CASTRO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2813025-1, expedida pelo SSP/AM e CPF nº 009.806.262-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.002764/2023-55** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **03/2024**, decorrente da **Pregão Eletrônico 22/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de **execução** do objeto contratual por mais 159 (cento e cinquenta e nove) dias corridos, com fundamento no §1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

1.1.2. **ACRESCENTAR +24,79%** do valor inicial atualizado do contrato a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 86.944,14** (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), nos moldes do art. 125,

combinado com inciso I do artigo 124; e conforme as devidas justificativas, anexa ao processo.

1.1.1. **SUPRIMIR -12,80%** do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **-R\$ 44.903,11** (quarenta e quatro mil, novecentos e três reais e onze centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, e §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/1993; e conforme as devidas justificativas, anexa ao processo.

1.1.2. O valor total consolidado do aditivo (VFA) é de **R\$ 42.041,03** (quarenta e dois mil, quarenta e um reais e três centavos);

1.1.3. O percentual acumulado de acréscimo do objeto é de **+24,79%**;

1.1.4. O percentual acumulado de supressão do objeto é de **-12,80%**.

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá, sempre que for caso, renovar a garantia contratual, anteriormente prestada com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

2.2. O valor da garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do instrumento original em epígrafe, e deverá ser atualizada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

## **3. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: justificativa técnica para aditivo de prazo e serviço ao Termo de contrato 03 de 2024 referente a **Adequação das Instalações Elétricas na 2ª Companhia do 12º Batalhão de Suprimentos, em Manaus/AM.**

## **4. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 17 de janeiro de 2025.

pelo CONTRATANTE

— Tenente-Coronel

CPF:

Ordenador de Despesas da CRO/12

pela CONTRATADA

---

**MARIANA DE CASTRO PINHEIRO**  
CPF nº 009.806.262-00  
**CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA**

ROL DE TESTEMUNHAS:

1ª:

 – Asp. Adjunto da Salc

2ª:

 – 3º Sgt – 1º Aux. da SALC